



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 18/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E A CLARO S.A., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINKS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DEDICADO, UTILIZANDO TECNOLOGIA MPLS (MULTI PROTOCOL LABEL SWITCHING).

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22.02.89, alterado pelas Leis nºs 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.12.89, 8.028 de 12.04.90 e 11.516 de 28.08.07, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento, Administração e Logística, **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, portadora da C.I. nº 402.686 SSP/DF e do C.P.F. nº 097.834.401-44, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 136, de 21.02.08, publicada no D.O.U de 22.02.08, e a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro - São Paulo - SP, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Executiva Centro-Norte e Nordeste, **MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA**, portadora da C.I. nº 001.819 SSP/DF e do C.P.F. nº 184.173116-20, e por sua Gerente Executiva de Contas, **MARIA BEATRIZ MACEDO GARCIA DE BARROS**, portadora da C.I. nº 2.469.004 SSP/DF e do C.P.F. nº 221.992.761-04, residentes e domiciliados em Brasília-DF, tendo em vista o que consta no Processo nº 02001.100496/2017-92, e com fundamento na Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação, em caráter emergencial, do serviço de Links de Comunicação de Dados Dedicado, utilizando tecnologia MPLS (*Multi Protocol Label Switching*), para a Sede e Unidades Descentralizadas do Ibama, compreendendo o fornecimento, instalação, manutenção, gerenciamento e monitoração do backbone, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste contrato e termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor mensal estimado é de R\$ 1.424.425,01 (Hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e um centavo), a taxa para ativação de circuitos, por site, é de R\$ 2.020,20 (dois mil, vinte reais e vinte centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 16.161,60 (dezesesseis mil, cento e sessenta e um reais e sessenta centavos), sendo o valor da contratação, para o período de sua vigência, no montante de R\$ 8.562.711,66 (oito milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e onze reais e sessenta e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação a seguir:

Gestão/Unidade: 193099/19211
Fonte: 0174193034
Programa de Trabalho: 18122212420000001
Elemento de Despesa: 339039
PI: N° de Empenho: 2000-0000
Data: 08/06/2017
Valor Empenhado: 8.562.711,66

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato poderá ser rescindido antecipadamente quando da conclusão do novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CONTRATO

A migração e implantação do contrato compreende a ativação e implantação dos circuitos de comunicação de dados constantes no Termo de Referência nas suas respectivas localidades;

a) A ativação consiste na disponibilização efetiva do serviço de comunicação interna e externa na rede de comunicação de dados MPLS do Contratante.

b) Para a realização da migração e implantação do contrato, a Contratada deverá realizar no mínimo as seguintes atividades:

b.1) Visita da equipe técnica da Contratada às instalações da localidade do Contratante;

b.2) Elaborar um plano de migração/implantação, em conjunto com a Área de TI do Contratante, com levantamento dos riscos associados;

b.3) Realizar testes que garantam o funcionamento adequado da migração e instalação realizada.

c) Os serviços de Migração, de Implantação e de Sincronização deverão ser realizados com ônus à CONTRATANTE. O prazo de migração, de implantação e de sincronização será de 60 (sessenta) dias a partir da data da assinatura deste contrato.

d) A Contratada será responsável pelo fornecimento de toda e qualquer infraestrutura necessária para a efetivação do serviço de migração e implantação;

e) Após a implantação total da solução a Contratada deverá entregar o termo de encerramento da migração e implantação com o relatório contendo:

e.1) Especificação dos circuitos de comunicação de dados instalados;



e.2) Demais informações necessárias para documentação do circuito de comunicação de dados implantado.

f) O Contratante emitirá o respectivo Termo de Recebimento Provisório, e em até 10 (dez) dias consecutivos de funcionamento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo para o circuito de comunicação migrado e implantado;

g) O faturamento do serviço de Links de Comunicação de Dados Dedicados, utilizando tecnologia MPLS (*Multi Protocol Label Switching*) só terá início após a conclusão da migração/implantação, sincronização e seu aceite formal por parte do Contratante, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser executados conforme definido no Modelo de Execução do Contrato (ITEM 6 do Termo de Referência).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços será iniciada a partir da ativação dos serviços, conforme etapas descritas:

- a) Emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço – OS na Reunião Inicial do Contrato;
- b) Emissão mensal do Termo de Recebimento Provisório – TRP (ANEXO L do Termo de Referência) em até 15 dias após a data de ativação dos serviços pela Contratada, observando o cronograma estabelecido na Ordem de Serviço;
- c) Emissão mensal do Termo de Recebimento Definitivo – TRD (ANEXO M do Termo de Referência) em até 15 dias após a emissão do TRP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento dos serviços será realizado conforme estipulado na Lei 8.666/93, Art. 73 e nos procedimentos a seguir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

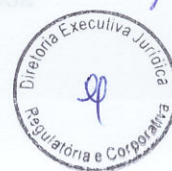
PARÁGRAFO QUARTO - O Fiscal Técnico do contrato emitirá o Termo de Recebimento Provisório relativo aos serviços (ANEXO L do Termo de Referência), e em até 10 (dez) dias fará a verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

- a) havendo justificativa pela não execução de parte da OS ou não atendimento dos critérios de recebimento, a Contratada deverá apresentar a justificativa ao Gestor do contrato que decidirá quanto a aceitação.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sem prejuízo ao prazo máximo de entrega total do serviço, descrito no item anterior, e às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO SEXTO - Após o Recebimento Provisório, os Fiscais Técnico e Requisitante do contrato promoverão a avaliação da qualidade dos serviços realizados, de acordo com os Critérios de Aceitação e demais requisitos definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo conformidade com a execução do serviço e atendidos os Critérios de Aceitação, o Gestor e o Fiscal Requisitante do contrato confeccionarão e assinarão



o Termo de Recebimento Definitivo (ANEXO O do Termo de Referência), em até 10 (dez) dias a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

- a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- b) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O Fiscal Administrativo verificará a aderência aos termos contratuais.

PARÁGRAFO NONO - Caso não haja aderência, o Fiscal Administrativo deve indicar os termos que não estão aderentes ao contrato e o Gestor do contrato deve, então, encaminhar as devidas propostas de sanções para Área Administrativa proceder aos trâmites legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - De posse do Termo de Recebimento Definitivo, o Gestor do contrato autorizará a Contratada a emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is), por meio de aviso formal ao Preposto, via instrumentos de comunicação previstos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Após emissão da Nota Fiscal, o Fiscal Administrativo do contrato realizará a verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso sejam identificadas irregularidades pelo Fiscal Administrativo, as mesmas devem ser relatadas ao Gestor, para que este encaminhe as respectivas sanções à Área Administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O Fiscal Requisitante do contrato realizará a verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- I) Indicar formalmente preposto e seu substituto, aptos a representá-la junto ao Contratante, que deverão responder pela fiel execução do contrato;
 - a) O representante legal da Contratada deverá comparecer à reunião inicial do contrato, na qual apresentará o preposto da mesma;
 - b) A reunião inicial será convocada pelo Gestor do contrato e realizar-se-á na sede do Ibama;
 - c) A Contratada, na reunião inicial, deverá entregar o Termo de Compromisso e Termo de Ciência, conforme alínea b, inciso III do Art. 32 da IN 04/2014 SLTI/MPOG;
- II) Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, bem como os procedimentos constantes da IN 04/2014 SLTI/MPOG. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- III) Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante;



IV) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos profissionais da Contratada;

V) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

VI) Atender prontamente as orientações e exigências do Gestor ou Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

VII) Comunicar à fiscalização do Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

VIII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

IX) Atender às solicitações do Contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto deste contrato;

X) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitadas pela fiscalização do contrato acerca da execução do objeto, imediatamente, salvo as de caráter técnico, as quais a Contratada tem o prazo de até 6 (seis) horas úteis, a contar do encaminhamento formal do pedido;

XI) Submeter as decisões e os documentos técnicos dos Projetos à aprovação da área de TI do Contratante;

XII) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Ibama, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação;

XIII) Se o Contratante houver disponibilizado recursos (documentos, equipamentos ou outros) à Contratada, estes deverão ser devolvidos ao Contratante durante a transição contratual ou ao término do período de garantia dos produtos;

XIV) A Contratada não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, sem prévia autorização do Contratante;

XV) A Contratada deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

XVI) Para formalização da confidencialidade exigida, a Contratada deverá assinar Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no Ibama, a ser assinado pelo representante legal da Contratada; e o Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e conhecimento das normas de segurança vigentes no Instituto, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação;



XVII) Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;

XVIII) A interrupção na execução dos serviços não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou previsto no cronograma, salvo por motivo formalmente justificado e aceito pelo Contratante;

XIX) A execução dos serviços pela Contratada deverá estar de acordo com as normas de segurança/ acesso existentes no Contratante;

XX) A Contratada deve estar apta a iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da Reunião Inicial, convocada pelo Gestor do contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo do Contratante, em face de eventual necessidade operacional.

XXI) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação, cujo representante do Contratante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

XXII) Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

XXIII) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

XXIV) A Contratada é responsável por realizar a supervisão e acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções nas suas equipes e atividades realizadas;

XXV) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

XXVI) Nos casos de entrada de equipamentos da Contratada nas dependências do Contratante, estes deverão atender às Normas de Segurança do Contratante, como a Política de Segurança da Informação do Ibama – POSIC;

XXVII) O não atendimento do disposto nas cláusulas dessa Seção ensejará a rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

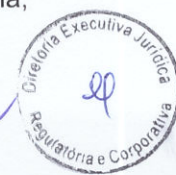
O Contratante obriga-se a:

I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme Lei 8.666/93 e o disposto no art. 30 da IN 04/2014 SLTI/MPOG;

III) Encaminhar formalmente a demanda ao preposto, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no contrato, observando-se o disposto nos arts. 19 e 33 da IN 04/2014 SLTI/MPOG;

IV) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia,



mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários para execução do objeto;

VI) Permitir acesso dos profissionais da empresa Contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços;

VII) Disponibilizar local adequado e os meios materiais necessários para a execução dos serviços nas dependências do Contratante, quando for o caso;

VIII) Analisar e manifestar-se quanto à proposição, pela Contratada, do uso de ferramentas diferentes das padronizadas, destinadas a garantir melhor desempenho na prestação dos serviços contratados, desde que seja possível compatibilizá-las as ferramentas padronizadas sem perda de informações necessárias à gestão do contrato;

IX) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento realizado em desacordo com o contrato ou da Documentação de Requisitos;

X) Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento da solução de tecnologia da informação, especialmente sobre defeitos, imperfeições, falhas ou não conformidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

XI) Notificar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, ou problemas que venham a interferir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços;

XII) Homologar e verificar, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, da proposta, dos Critérios de Aceitação e da Documentação de Requisitos, para fins de aceitação e Recebimento Definitivo;

XIII) Atestar as notas fiscais/faturas relativas à entrega do objeto e o seu aceite;

XIV) Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da Contratada conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido;

XV) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;

XVI) Proceder às advertências, glosas, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

XVII) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XVIII) Realizar diligências com a Contratada, quando necessário, para verificar o atendimento dos requisitos da contratação, bem como o cumprimento das normas pertinentes;

XIX) É de responsabilidade do Contratante a definição do cronograma de execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL



A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de;

- a) prejuízos advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrente de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias úteis após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por uma equipe de fiscalização do contrato, composto por representantes do Contratante especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, do Art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e dos Arts. 32 a 37 da IN nº 04/2014 SLTI/MPOG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os representantes do Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa nº 02/2008 SLTI/MPOG e dos mecanismos constantes neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os representantes do Contratante deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

- a) As ocorrências verificadas, assim como a apuração dos indicadores de Níveis Mínimos de Serviço Exigidos deverão constar em Relatório Mensal de Fiscalização, confeccionado pelos fiscais do contrato e remetidos ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização da execução dos serviços abrange as rotinas contidas na Seção 6.1 (ROTINAS DE EXECUÇÃO – METODOLOGIA DE TRABALHO) do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - As decisões e providências que ultrapassem a competência dos integrantes da equipe de fiscalização serão solicitadas à autoridade competente do Contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A forma de pagamento será efetuada em função dos resultados obtidos, condicionada:

- a) A efetiva entrega dos produtos/serviços prestados;
b) Recebimento Provisório, por meio da emissão do TRP;
c) Recebimento Definitivo, por meio da emissão do TRD;
d) Autorização pelo Gestor do Contato para emissão da Nota Fiscal;
e) Emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O faturamento deverá ser mensal, mediante apresentação de nota de cobrança consolidada, e já descontadas eventuais glosas aplicadas em função do não atendimento dos níveis de serviço e qualidade definidos nas Ordens de Serviços e das metas definidas nos indicadores constantes no contrato, os exigidos contratualmente e os descontos previstos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de discordância das glosas aplicadas numa Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar o recurso que será analisado por despacho pela Área Administrativa;



PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de Ordem Bancária para depósito em conta corrente a favor da Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

PARÁGRAFO QUINTO - Será verificada, ainda, a regularidade fiscal, através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A relação entre ocorrência e sanção, conforme o Art. 20, IV, da IN nº 04/2014 SLTI/MPOG, figura-se na tabela a seguir, tal relação não exime a aplicação de penalidades a ocorrências não constantes nesta tabela, mas classificadas nas disposições desta Seção:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não comparecer injustificadamente na Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato.
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.



3	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 6 (seis) horas úteis.	<p>Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor mensal da Ordem de Serviço por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 7 (sete) dias úteis.</p> <p>Após o limite de 7 (sete) dias úteis, aplicar-se-á multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do Contrato.</p> <p>Advertência</p> <p>Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 3% (três por cento) do valor total do Contrato.</p>
4	Não cumprir nenhuma outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	<p>Advertência.</p> <p>Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.</p>
5	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador IDE – Indicador de Disponibilidade do Enlace.	<p>ENLACES DO TIPO D1</p> <p>Para IDE inferior a 99,7% e superior a 90%, aplica-se glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do circuito.</p> <p>Para IDS igual ou inferior a 90%, aplica-se glosa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do circuito e advertência.</p> <p>Em caso de reincidência de advertência, aplica-se multa compensatória de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal da Ordem de Serviço.</p> <p>ENLACES DO TIPO D2</p> <p>Para IDE inferior a 99,5% e superior a 90%, aplica-se glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do circuito.</p> <p>Para IDS igual ou inferior a 90%, aplica-se glosa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do circuito e advertência.</p> <p>Em caso de reincidência de advertência, aplica-se multa compensatória de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal da Ordem de Serviço.</p>
6	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador IPP – Indicador de Perda de Pacotes Mensal.	<p>Para IPP superior a 2% (dois por cento) e inferior a 5% (cinco por cento), aplica-se glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do circuito (CPE do terminal de origem).</p> <p>Para IPP igual ou superior a 5 (cinco) por cento, aplica-se glosa 3% (três por cento) sobre o valor mensal do circuito (CPE do terminal de origem).</p>
7	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador ILM – Indicador de Latência Média Mensal.	<p>ENLACES TERRESTRES</p> <p>Para ILM superior a 100 ms e inferior a 300 ms, aplica-se glosa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do circuito.</p> <p>Para ILM igual ou superior a 300 ms, aplica-se glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do circuito</p>



B

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

		<p>ENLACES SATELITAIS</p> <p>Para ILM superior a 600 ms e inferior a 1000 ms, aplica-se glosa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do circuito.</p> <p>Para ILM igual ou superior a 1000 ms, aplica-se glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do circuito.</p>
8	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador IRE – Indicador de Reparo de Enlace	<p>Para IRE superior a 1h (uma hora) e inferior a 5h (cinco horas), aplica-se glosa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do circuito.</p> <p>Para IRE igual ou superior a 5h (cinco horas), aplica-se glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do circuito.</p>
9	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador IPMCR – Indicador de Prazo para Mudança de Configuração de Roteadores	<p>Para IPMCR superior a 24h (vinte e quatro hora) e inferior a 48h (quarenta e oito horas), aplica-se glosa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do circuito.</p> <p>Para IPMCR igual ou superior a 48h (quarenta e oito horas), aplica-se glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do circuito.</p>
10	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador IDG – Indicador de Disponibilidade da Solução de Gerência de Rede e Serviços	<p>Para IDG inferior a 99,9% e superior a 90%, aplica-se glosa no valor 0,02% (dois centésimos por cento) do valor mensal da Ordem de Serviço.</p> <p>Para IDG inferior a 90%, aplica-se glosa no valor 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor mensal da Ordem de Serviço.</p> <p>Em caso de reincidência de advertência, aplica-se multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da Ordem de Serviço.</p>
11	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador IPRG – indicador de Prazo de restabelecimento da solução de Gerência de Rede e Serviços	<p>Para IPRG superior a 4h (quatro horas) e inferior a 24h (vinte e quatro horas), aplica-se glosa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor mensal da Ordem de Serviço.</p> <p>Para IPRG igual ou superior a 24h (vinte e quatro horas), aplica-se glosa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor mensal da Ordem de Serviço.</p>
12	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador IPATTE – Indicador de Prazo para alteração da Taxa de Transmissão de um Enlace	<p>Para IPATTE superior a 15 (quinze) dias corridos e inferior a 22 (vinte e dois) dias corridos, aplica-se glosa de 1% (um por cento) do valor mensal do circuito.</p> <p>Para IPATTE igual ou superior a 22 (vinte e dois) dias corridos, aplica-se glosa no valor de 3% (três por cento) do valor mensal do circuito.</p> <p>Em caso de reincidência de advertência, aplica-se multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da Ordem de Serviço.</p>
13	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador IPANE – Indicador de Prazo de Atendimento a Novos Endereços	<p>Para IPANE superior a 60 (sessenta) dias corridos e inferior a 67 (sessenta e sete) dias corridos, aplica-se glosa no valor 3% (três por cento) sobre o valor mensal do circuito.</p> <p>Para IPANE superior ou igual a 67 (sessenta e sete) dias corridos, aplica-se glosa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do circuito.</p> <p>Em caso de reincidência de advertência, aplica-se multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da Ordem de Serviço.</p>



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação, sejam mantidas as demais Cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei nº. 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se no Artigo 24, Inc. IV, da Lei nº 8.666/93, e vincula-se ao Termo de Referência, constante do Processo nº 02001.100496/2017-92, assim como a proposta da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante publicará o extrato do contrato no Diário Oficial da União, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília - DF, 08 de junho de 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Diretor de Planejamento, Administração e Logística

CLARO S/A

MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA
Diretora Executiva Centro-Oeste e Nordeste

MARIA BEATRIZ MACEDO GARCIA DE BARROS
Gerente Executiva de Contas

TESTEMUNHAS:

NOME: Andrey Felipe Pessoa Muniz
CPF: 015.869.601-40
C.I.: 2424 917 SSP/DF

NOME: Alexandre Gomes Costa
CPF: Gerente de Licitações - Claro S/A
C.I.: C.I. Nº 47917 - OAB/DF
C.P.F. Nº 473.533.681-87



